



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE



LEI Nº 3909 DE 09 DE SETEMBRO DE 2010.

Ementa: Institui o Programa Interdisciplinar de Participação Comunitária para Prevenção e Combate à Violência nas Escolas da Rede Pública de Ensino e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o Programa Interdisciplinar de Participação Comunitária para Prevenção e Combate à Violência nas Escolas Municipais de Barra Mansa.

Art. 2º - São objetivos do Programa:

- I** - Formar grupos de trabalho para atuar na prevenção da violência nas escolas;
- II** - Desenvolver ações educativas e de valorização da vida dirigida às crianças, aos adolescentes e à comunidade;
- III** - Capacitar a escola para constituir-se em núcleo e centro promotor da paz e da cultura da paz;
- IV** - Implementar ações voltadas ao combate à violência na escola, com vistas a garantir o exercício pleno da cidadania e o reconhecimento dos direitos humanos;
- V** - Desenvolver ações que fortaleçam o vínculo entre a comunidade e a escola;

Parágrafo Único - Os grupos de trabalho, tratados no Inciso I deste artigo, serão formados dentre representantes e Técnicos da Secretaria Municipal de Educação, Professores, Funcionários Administrativos das Unidades de Ensino, Representantes dos Alunos, Especialistas da Área de Educação, Pais e Representantes da Comunidade ligada a cada Escola.

Art. 3º - O programa de que trata esta Lei será coordenado por um núcleo central ligado à Secretaria Municipal de Educação, que definirá as diretrizes do trabalho, organizará a estrutura para o desenvolvimento do programa com a participação de:

I - TÉCNICOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS:

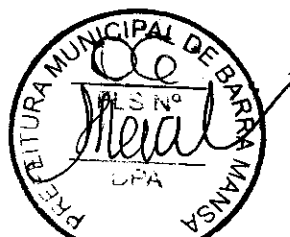
- a) de Educação
- b) de Saúde
- c) de Promoção Social
- d) da Fundação de Cultura, Esporte e Lazer.

Rua Mamede Froes de Andrade, nº 60 - Centro - Tel.: (24) 3322-2652 - 3322-2508 (Fax: 3322-3752)
CEP: 27310-140 Barra Mansa - Estado do Rio de Janeiro



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa



II - REPRESENTANTES DOS SEQUENTES

ÓRGÃOS E ENTIDADES:

- a) Conselho Municipal de Educação;
- b) Conselho Municipal de Saúde;
- c) Promotoria da Infância e da Juventude;
- d) Associação de Moradores e
- e) Conselho Tutelar.

Art. 4º - O Município poderá estabelecer parcerias com Órgãos Governamentais ou não para o desenvolvimento do programa.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias de cada órgão participante do programa.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, concedendo-se ao Poder Executivo o prazo de 90 (noventa) dias para a sua regulamentação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 15 DE SETEMBRO DE 2010.


JOSÉ RENATO BRUNO CARVALHO
Prefeito